

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2011, do Senador Paulo Davim, que *altera a legislação tributária federal, para permitir a dedução do imposto de renda de valores doados a programas de saúde previamente aprovados pelo órgão do Poder Executivo*.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 563, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, que tem por objetivo permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, de 50% do valor das doações feitas a programas de saúde previamente autorizados pelo Poder Executivo.

A dedução autorizada pela proposição, limitada aos percentuais nela fixados, poderá ocorrer até o exercício fiscal de 2017, mediante comprovação das doações realizadas, na forma do regulamento.

Segundo o autor da proposição, é importante, para efeito de aumento do ingresso de recursos para o sistema público de saúde, estimular a doação do particular – pessoa física ou jurídica – a programas de saúde de interesse do País. Essa já é uma prática adotada em diversos países, nos quais representa importante fonte de financiamento da saúde.

A proposição será analisada por esta Comissão de Assuntos Sociais e, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a proposição no que concerne à proteção e defesa da saúde. Como a matéria será avaliada pela Comissão de Assuntos Econômicos, a quem compete a análise dos aspectos de adequação econômica, nossa análise restringir-se-á ao impacto da medida proposta na saúde pública.

Concordamos com o autor da proposição de que é necessário aumentar o ingresso de recursos financeiros para o Sistema Único de Saúde (SUS). O déficit de financiamento do setor público de saúde é tema fundamental e recorrente na agenda dos governos federal, estadual e municipal, sendo apontado como o principal ponto de estrangulamento do SUS. A recente aprovação da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que estabeleceu os recursos mínimos a serem aplicados em saúde, não alterou o quadro atual de subfinanciamento do setor, o que impõe a necessidade de se buscarem formas alternativas de ingresso de recursos para o SUS.

O autor da proposição, com a justa preocupação de proporcionar uma fonte adicional de recursos para o sistema público de saúde, propõe medida que incentiva os particulares a realizarem doações a programas de saúde considerados relevantes para a saúde pública, de acordo com a definição do gestor federal do SUS. Esse tipo de incentivo já é promovido na área da cultura e do esporte, por exemplo, mas não tem sido utilizado na área da saúde, que é igualmente deficitária de recursos financeiros e tem especial relevância para a população.

Assim, do ponto de vista do interesse da saúde pública, concordamos que a proposição merece ser apoiada.

III – VOTO

Em vista do exposto, no mérito, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator